

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2034, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de
Investimentos para o triênio 1981-
1982-1983

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento plurianual de investimentos do Município de Ituiutaba, para o triênio 1981, 1982 e 1983, discriminado em anexos I e 2, integrantes desta lei, estima os recursos globais em R\$2.881.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros), assim distribuídos por exercício:

1981 - Cr\$- 159.081.000,00

1982 - Cr\$- 177.300.000,00

1983 - Cr\$- 186.500.000,00 e fixa, igualmente, a despesa Cr\$- 522.881.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros), discriminada no Anexo 2 que integra esta

Art. 2º - A execução do presente orçamento verificar-se-á mediante os orçamentos anuais nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 60, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 59, 79 e 99 do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969 e do Item II, do artigo 63, da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o artigo 23, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não atingidos no exercício, os encargos estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a seguir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente lei será anualmente reajustada, ajustando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá proceder operações de que se tornarem necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º - Independente de nova e qualquer autorização leva a realização de investimentos para os quais haja dotação suíça, na presente lei orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

lei nº 2034, de 30 de outubro de 1980 - continuação - folha 2 -

Art.69 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, às dotações do presente orçamento plurianual e investimentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral nele fixado, anulando, se necessário, dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art.79 - As parcelas discriminadas nos Anexos 1 e 2 à Lei nº 1962, de 21 de novembro de 1979, referentes aos exercícios de 1981 e 1982, ficam revogadas, passando a vigorar os constantes dos anexos integrantes desta lei.

Art.89 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 1980.


Acácio Alves Cintra Sobrinho

- Prefeito de Ituiutaba -